



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2439/09

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirandópolis a ceder bem público municipal que especifica à Câmara Municipal de Mirandópolis, e dá outras providências.)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirandópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, através de seu Poder Executivo, autorizada a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade, à Câmara Municipal de Mirandópolis.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características: *“Um veículo marca GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE COR PRETA, MD 2006, FB 2005- CB- ALCO/GASOL- tipo automóvel- espec. passageiro-cap. Pás.005l- pot.128CV CIL- 2.-000- Chassi- 9BGTU69WO6B164480- Renavam 872608360 – PLACA DJP0289- MUN-07107- São Paulo devidamente patrimoniado junto a Prefeitura Municipal de Mirandópolis- Est. de S. P.”*

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso da Câmara Municipal de Mirandópolis, para locomoção dos senhores edis nas peculiaridades de suas funções sob a tutela da Presidência da edilidade.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de até 31 de dezembro de 2010, podendo ser renovada à juízo do poder Executivo mediante solicitação da mesa Diretora do próximo biênio.

Art. 4º – As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP. 22 de julho de 2.009

José Antonio Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.G.C Nº 44.438.968/0001-70, situada na Rua das Nações Unidas, nº 400, em Mirandópolis-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, RG nº 4.461.263-1-SSP/SP e CPF nº 312.919.968-34, residente e domiciliado na Rua São João nº 1151, em Mirandópolis- SP, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, MARCOS ANTONIO IAROSSI** , neste ato representada por seu presidente, brasileiro, divorciado portador da Cédula de Identidade n.º 21.960.994SSP/SP, e do CPF n.º 084.422.878-84 , residente e domiciliado à Rua João Fortunato Braga, n.º 377, Bairro Jardim Santa Rosa, na Cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante chamada de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem: *“Um veículo marca GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE COR PRETA, MD 2006, FB 2005-CB- ALCO/GASOL- tipo automóvel- espec. passageiro- cap. Pás.005l- pot.128CV CIL- 2.-000- Chassi- 9BGTU69WO6B164480- RENAVAL 872608360 – PLACA DJP0289- MUN-07107- São Paulo devidamente patrimoniado junto a Prefeitura Municipal de Mirandópolis- Est. de S. P.”*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinará ao uso da Câmara Municipal de Mirandópolis, para locomoção dos senhores edis nas peculiaridades de suas funções sob a tutela da Presidência da edilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 2439/2009, de 22 de julho de 2009, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Cessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir de 22 de julho de 2009, e vigorará até 31 de dezembro de 2010 podendo ser renovada à juízo do poder Executivo mediante solicitação da mesa Diretora do próximo biênio.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservada e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Mirandópolis, 22 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CEDENTE

José Antonio Rodrigues

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirandópolis

CESSIONÁRIA

Marcos Antonio Iarossi

Presidente

TESTEMUNHAS:-

1- CLAUDIO LUIZ PASCOAL

2 – JÚLIA GABRIELA V. B. DE MELO